



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

LEI Nº 746/2017

Acrescenta o § 2º ao art. 1º da Lei Municipal 381/2009.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º Fica acrescentado o § 2º ao art. 1º da Lei Municipal 381/2009, com a seguinte redação:

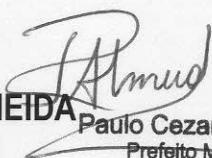
§ 2º. O Residencial Rosária Fernandes possui finalidade mista, caracterizada pela predominância da função residencial, complementada por usos comerciais e de serviços

Art. 2º O parágrafo único do art. 1º passa a ser o § 1º.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campos Altos/MG, 30 de março de 2017.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



Paulo Cesar de Almeida
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

JUSTIFICATIVA,

Nobres colegas,

Nos deparamos recentemente com uma negativa da Administração Municipal em fornecer alvará de localização e funcionamento para uma empresária, regularmente constituída, que pretende exercer atividade comercial no bairro Residencial Rosária Fernandes.

A justificativa para a recusa se embasou no fato de que o nome atribuído ao referido loteamento, constituiria impedimento para o exercício de qualquer atividade comercial naquela localidade.

Mesmo após várias tentativas de solucionar o impasse junto ao departamento responsável, não vislumbramos nenhum esforço por parte do Executivo Municipal em solucionar o impasse.

Desta forma, como se trata de providência demasiadamente simples e cuja iniciativa pode partir do Legislativo Municipal, achamos por bem apresentar o presente projeto de lei.

O único dispositivo acrescentado à Lei Municipal 381/2009, prevê expressamente que o referido bairro pode abrigar atividades comerciais regularmente constituídas.

Temos absoluta certeza de que o presente projeto de lei vai beneficiar os munícipes que residem naquela localidade, na medida em que terão fácil acesso aos bens de consumo de que necessitam, sem ter que se deslocar por grandes distâncias.

Sendo a melhora das condições de vida daqueles cidadãos nosso único objetivo, apresentamos o presente projeto de lei e esperamos sua aprovação por este plenário.


Paulo Cezar de Almeida
Prefeito Municipal